

LEI Nº. 1038/2014.

AUTORIZA CESSÃO DO GALPÃO DESCRITO EM ANEXO E INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA SOPHIA CONFECÇÕES E LINGERIE LTDA ME., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.

Art. 1º Autoriza a cessão de um galpão com as dimensões anexadas a esse projeto de Lei com os Incentivos Fiscais, a Empresa **SOPHIA CONFECÇÕES E LINGERIE LTDA ME**

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido Galpão à empresa **SOPHIA CONFECÇÕES E LINGERIE LTDA ME**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.589.642/0001-94, empresa industrial do ramo de Industrialização de Roupas Íntimas, e de vestuário, fabricação de roupas íntimas, situada à **Rua Cicero Rodrigues de Moura, nº. 46 D – Jardim Bandeira – Maracanaú – CE - CEP: 61.934-270**

§ 1º. Ceder um Galpão localizado na Travessa Maria Sinhá S/N no Bairro São Sebastião, com as dimensões e especificações técnicas em anexo, para que a empresa beneficiária possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos.

Art. 3º A empresa **SOPHIA CONFECÇÕES E LINGERIE LTDA ME** terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, para fins de incentivos fiscais, resultante da isenção fiscal a ela deferida por esta Lei. Dando isenção de ISSQN, inclusive nos trabalhos de engenharia utilizados na construção/reforma do imóvel, IPTU incidente sobre o imóvel objeto da presente concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II – a implantação e funcionamento da cessionária deverá obedecer ao cronograma que tem o prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV- Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI - Caso ocorra a extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

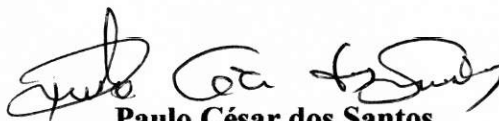
IX – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**.

§ 1º. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amontada, 17 de junho de 2014.



Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal